

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.282, DE 2013 (MENSAGEM Nº 138, DE 2013)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado PAULO TEIXEIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 57, de 03 de fevereiro de 2012, que renova, a partir de 07 de maio de 2007, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das Comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.282, de 2013.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

No entanto, a proposição apresenta grave vício que macula, irremediavelmente, a sua constitucionalidade concreta e a sua juridicidade.

A permissão é feita basicamente em caráter retroativo, o que é um absurdo. Ela é feita a partir de 07 de maio de 2007, por dez anos. Em verdade, a permissão já nasce apenas com quatro anos à frente, pois seis anos já transcorreram.

Aqui cabem algumas observações. Primeiramente, vale observar que não faz sentido um procedimento tão demorado, para conceder o direito de exercitar um direito que já está com mais da metade de seu prazo prescrito. Demais, a Constituição Federal se refere a prazos de dez anos para emissoras de rádio e quinze anos para emissora de televisão (art. 223, § 5º). É evidente que na contagem desse prazo não se pode considerar retroativamente o tempo que já se esgotou.

Qualquer análise de um instituto do direito deve levar em conta a finalidade que ele carrega. Ora, não é preciso muito exercício para perceber que o art. 223 da Constituição Federal protege precisamente a liberdade de imprensa. A liberdade, qualquer que seja ela, não se protege retroativamente. Admitir o contrário seria admitir que se pode hoje libertar aqueles que foram escravos no passado.

A matéria passa a ser constitucional desde que emendada e adaptada ao sentido e à letra da Constituição Federal (art. 223, § 5º).

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.282, de 2013, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.282, DE 2013 (MENSAGEM Nº 138, de 2013)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora com frequência modulada, no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 57 de 03 de fevereiro de 2012, que renova, a partir da data de aprovação pelo Congresso Nacional, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Caratinga Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Paulo Teixeira
Relator

2013_24592